



**Lei n.º 2.227/2006.**

**De 18 de Dezembro de 2.006.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMERCIALIZAR ESPAÇO PÚBLICO À EMPRESA PRIVADA PARA COLOCAÇÃO DE PLACAS E ABRIGOS DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a permissão de uso gratuito de espaço público à empresa privada responsável pela instalação e manutenção de placas e abrigos de ônibus.

**Art. 2º** - O Poder Executivo deverá estabelecer o modelo das placas que servirão para designar o nome das ruas e os abrigos de ônibus a fim de padronizá-las, determinará os locais de instalação, e autorizará o direito de comercialização do espaço público a empresa do ramo que oferecer o melhor serviço e o menor preço pelos materiais, com ampla publicidade em jornal local.

**§ 1º** - A empresa vencedora receberá uma carta de concessão que permitirá a comercialização dos espaços publicitários aos particulares que desejem anunciar e que arcarão com os custos.

**§ 2º** - A empresa vencedora deverá apresentar a Secretaria de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito uma cópia atualizada do contrato que utilizará para comercializar os espaços públicos junto aos anunciantes, constando no mínimo: o material utilizado, o modelo, o preço, o prazo de garantia, o valor do custo de manutenção, o local de instalação, além das obrigações e direitos de cada parte contratada.

**§ 3º** - A empresa deverá apresentar semestralmente a relação de logradouros e espaços públicos onde já estão instaladas as placas e os abrigos de ônibus.

**§ 4º** - É obrigação da empresa tomar todas as providências cabíveis junto a concessionária de energia elétrica para a instalação dos abrigos de ônibus que apresentarem iluminação, assim como arcar com os custos do consumo de energia, que poderá ser repassado ao anunciante.

**Art. 3º** - Os custos de fabricação, colocação, manutenção e reposição das placas e dos abrigos de ônibus serão suportados, exclusivamente, pela empresa ou pelo anunciante do espaço público, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal pode contratar a colocação de placas e abrigos de ônibus e arcará com os custos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 5º** - Em havendo justificativa plausível a retirada de placas e abrigos já instalados poderá ocorrer, condicionada a autorização da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** – Uma vez constatada a existência de placas e abrigos de ônibus danificados ou deteriorados, fica a Secretaria de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito autorizada a notificar a empresa para proceder a restauração ou troca do material no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena da Prefeitura Municipal repor a peça e cobrar os custos de material e mão de obra da empresa e anunciante.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 de Dezembro de 2.006.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
**Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos